

LEI MUNICIPAL N.º 534, de 15 de agosto de 2013.

Autoriza a doação com encargo de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal ao Governo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Joaquim do Monte autorizado a doar parte do imóvel de sua propriedade ao Governo do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.571.982/0001-25, estabelecido na Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE., imóvel esse localizado no Loteamento Samuel Alves Cabral, nº 132, no pequeno terreno de cultura, encravado na propriedade São Joaquim, Zona Suburbana, nesta cidade, medindo 15 (quinze) hectares, limitando-se ao sul com a terra de Sebastião Bezerra pela localização da entrada PE 26, ao Norte com Joaquim Ursulino, estrada de rodagem São Joaquim a Agrestina e quintais da casa pertencente a Severino Bezerra da Silva, ao Nascente, com terras de Luiz Alves Pereira e Poente com terras de Antônio Izidoro e José Paulo, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Joaquim do Monte sob o n.º Av-6-1002, Livro 2-L, Fls. 89V, datado de 11.02.2008.

Parágrafo Único - Do imóvel acima, será destinado a doação especificamente, a quadra poliesportiva, localizada no mesmo endereço, qual seja, Loteamento Samuel Alves Cabral, nº 132, nesta cidade de São Joaquim do Monte, Zona Suburbana, com área construída: 32,00m² x 73m², totalizando 2.336m².

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a implantação de uma quadra poliesportiva, com o objetivo de incentivar e fortalecer a prática de esportes entre crianças e jovens.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nas seguintes hipóteses:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – a construção da quadra poliesportiva terá prazo de um ano para iniciar a edificação;

IV – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 12 (doze) meses da promulgação desta lei;

Art. 4º - A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 15 de agosto de 2013.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito Municipal